



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGMET Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2025

Atualiza Instrução Normativa 01/2018 que estabelece os Procedimentos para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes da PPGMET

O PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo REGIMENTO GERAL da UFAL e pelo Regimento Interno do PPGMET/UFAL, e de acordo com a deliberação tomada, por maioria, na sessão ordinária ocorrida em 09 de maio de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Programa à realidade nacional dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, incentivar os docentes do Programa a publicarem suas pesquisas em revistas nacionais e internacionais e ter critérios para adesão de novos docentes que queiram integrar ao Programa.

CONSIDERANDO a legislação vigente: INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGMET Nº 001, De 25 DE ABRIL DE 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios de Procedimentos para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Meteorologia – PPGMET/UFAL relativos ao quadro de docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo Único – o requerimento de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGMET/UFAL que observará a legislação pertinente da CAPES, da Instituição e esta própria Instrução Normativa.

Art. 2º - Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes serão conduzidos pelo colegiado do PPGMET/UFAL.

§ 1º Nesta Instrução Normativa são consideradas as seguintes definições:

Credenciamento é o processo de entrada de um professor no quadro de docentes do PPGMET/UFAL, usualmente na qualidade de professor permanente e, em casos extraordinários, como professor colaborador.

a) Recredenciamento é o processo de avaliação periódica (02 anos) de professores que já atuam no PPGMET/UFAL na qualidade de professor permanente ou colaborador, podendo resultar em manutenção ou alteração das categorias do Art. 3º desta Instrução Normativa.

b) Descredenciamento é o processo de desligamento do docente permanente ou colaborador do corpo de professores permanentes do PPGMET/UFAL. Este processo não se inicia enquanto o



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

professor tiver aluno sob sua orientação, porém sua posição será alterada para coorientador.

Art. 3º Os vínculos dos docentes com o PPGMET/UFAL são categorizados em:

- a) Professor permanente: docente credenciado à PPGMET que atende aos critérios apresentados no Art. 8º desta Instrução Normativa, devendo ministrar disciplinas (mínima de 01 disciplina por ano), podendo participar de bancas de qualificação, bancas de defesa de dissertação e possuir e obter nova(s) orientação(ões) a cada ingresso de discentes, conforme os limites definidos pelo colegiado do programa, além de poder ser membro do colegiado.
- b) Professor colaborador: docente credenciado à PPGMET que não atende aos critérios apresentados no Art. 8º desta Instrução Normativa. O docente colaborador deverá ministrar disciplinas (mínima de 01 disciplina por ano), podendo participar como coorientador de dissertação em andamento mediante solicitação de professor permanente e aprovação do colegiado do programa, podendo também participar de bancas de defesa de qualificação e dissertação e não poderá ser membro do colegiado.
- c) Professor visitante: docente que poderá ou não pertencer ao quadro efetivo da UFAL, mas que atende aos critérios apresentados no Art. 4º desta Instrução Normativa, podendo ministrar disciplinas, participar de bancas de defesa de qualificação e dissertação, pode possuir coorientações, conforme os limites definidos e não poderá ser membro do colegiado.
- d) Professor convidado: docente que poderá ou não pertencer ao quadro efetivo da UFAL, não possui vínculo com o PPGMET/UFAL e que foi convidado pelo colegiado, através da solicitação de algum docente do programa, para ministrar disciplinas, pode possuir coorientações e participar de bancas de defesa de qualificação e dissertação, mas não poderá ser membro do colegiado.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PARA MEMBRO PERMANENTE

Art. 4º - Para credenciamento do docente ao PPGMET/UFAL o solicitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento de solicitação em formulário próprio;
- II – Plano de docência e pesquisa simplificado descrevendo as atividades que pretende desenvolver no programa de Pós-Graduação;
- III – Cópia atualizada do Curriculum Lattes com as produções científicas dos últimos 4 anos.

Art. 5º - Para ser docente do PPGMET o solicitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I Ter o título de Doutor;
- II Possuir a pontuação mínima de 50 pontos no último ano ou 100 pontos nos últimos 2 anos ou 150 pontos nos últimos 3 anos ou 200 pontos nos últimos 4 anos, conforme ranqueamento apresentado no Art. 8º

Parágrafo Único – Para o cadastramento de novo docente permanente no programa, a pontuação média nos últimos 4 anos deve ser 20% maior que a mediana dos docentes permanentes do programa neste período, tendo o colegiado autonomia para não aceitar novos credenciamentos.

Art. 6º - O solicitante, poderá solicitar sua inclusão ao corpo docente da PPGMET na forma de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

colaborador, sendo, entretanto ainda necessário o cumprimento dos artigos 4º e 5º. A quantidade de docentes colaboradores não poderá ser maior que 30% do total de docentes permanentes, conforme recomendado pela CAPES.

Parágrafo Único – Os docentes colaboradores também serão classificados utilizando a pontuação descrita no Inciso II do Art. 5º. Se o número de colaboradores for maior que 20% do total de docentes permanentes, os docentes com menores pontuações serão descredenciados até este percentual ser atingido.

CAPÍTULO II

DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 7º - O processo de recredenciamento do corpo docente do Programa ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no final do segundo semestre, mediante avaliação do Colegiado do PPGMET/UFAL dos docentes permanentes e colaboradores.

Art. 8º - O recredenciamento utilizará um sistema de ranqueamento baseado na produção científica, com avaliação referente aos últimos 4 (quatro) anos. A pontuação será atribuída conforme descrito abaixo:

I Produção Científica

- A pontuação de cada artigo será calculada com base em um peso de 60% pela classificação Qualis-CAPES mais recente e 40% pela classificação *Journal Citation Reports (JCR)*.
- Artigos publicados apenas em um dos sistemas terão a pontuação integralmente baseada no sistema disponível. Periódicos sem classificação em ambos os sistemas não serão pontuados.
- As pontuações atribuídas por artigo, conforme o Qualis-CAPES (2017-2020), são:
 - A1 = 100 pontos
 - A2 = 90 pontos
 - A3 = 80 pontos
 - A4 = 60 pontos
 - B1 = 40 pontos
 - B2 = 20 pontos
 - B3 = 5 pontos
 - B4 = 2 pontos
 - C = 0 pontos

Para o JCR, as pontuações por artigos são:

- $JCR \geq 2,10 = 100$ pontos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

- JCR entre 1,85–2,09 = 90 pontos
 - JCR entre 1,60–1,84 = 80 pontos
 - JCR entre 1,35–1,59 = 70 pontos
 - JCR entre 1,10–1,34 = 60 pontos
 - JCR entre 0,85–1,09 = 40 pontos
 - JCR entre 0,60–0,84 = 20 pontos
 - JCR entre 0,1-0,59 = 10 pontos
- Para casos especiais de publicações em revistas não classificadas, ou classificadas em um extrato não condizente com o JCR da revista, a pontuação será atribuída completamente pela classificação JCR.

II Considerações Adicionais

- Pontuação será dividida igualmente entre os docentes que forem coautores no mesmo artigo.
- Artigos com discentes vinculados ao PPGMET terão acréscimo de 10% na pontuação para o orientador, desde que o discente seja matriculado ou egresso há até 5 (cinco) anos.

III Projetos de Pesquisa

- Coordenação de projeto financiado por agência externa à UFAL equivale a 1 (uma) publicação Qualis A3.
- Participação em projeto financiado por agência externa à UFAL equivale a 1 (uma) publicação Qualis B2.

Requisitos para Renovação:

- a) Além da pontuação mínima (50 pontos no último ano ou 200 pontos em 4 anos): Precisa ter ministrado, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano letivo no PPGMET.
- b) Ter orientado, no mínimo, 1 (um) discente no quadriênio e ainda está com 1 (uma) orientação corrente no mesmo quadriênio.
- c) No caso especial de, em uma possível decorrência continuada de entrada inferior ao número de vagas oferecidas e conseqüentemente inferior ao número de professores permanentes, que resulte no não atendimento ou atendimento parcial dos itens a e b, o colegiado deverá avaliar de forma particular essas possíveis situações a fim de não penalizar injustamente o docente envolvido.

Art. 9º- Caso o docente não cumpra os critérios necessários para o credenciamento:

- a) Em caso de docente permanente, será requalificado como docente colaborador;
- b) Em caso de docente colaborador, será descredenciado do PPGMET/UFAL
- c) Em caso de ser componente de colegiado, será desligado e substituído pela suplência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

Art. 10º– Em caso do processo de credenciamento resultar em mais de 20% do quadro total de docentes do programa que não atendam os critérios estabelecidos no Art. 8º:

I - Os 20% docentes com menores índices de avaliação com base no item I do art. 8º serão requalificados como professores colaboradores;

II - Os demais docentes permanecerão como docentes permanentes;

Art. 11º– Em caso de o processo de credenciamento resultar em número inferior de professores permanentes estabelecido pela CAPES, a coordenação do PPGMET, após avaliação de seu colegiado, poderá abrir editais específicos para credenciamento de docentes de fora do quadro de professores do ICAT/UFAL.

Parágrafo único – Serão observados, ainda, os pré-requisitos definidos em normativas vigentes da CAPES.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR PERMANENTE

Art. 11º - Na qualidade de professor permanente do PPGMET/UFAL o docente deverá:

I) Atender aos critérios do Art. 3º, item a;

II) Atender aos critérios do Art. 8º.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 12º - Na qualidade de professor colaborador do PPGMET/UFAL o docente deverá:

I) Atender aos critérios do Art. 3º, item b.

II) Ministrará, regularmente, disciplinas ofertadas pelo colegiado do PPGMET/UFAL (mínima 01 disciplina por ano)

III) Possuir coorientações em conjunto com docentes permanentes do PPGMET/UFAL

Art. 13º - O Docente colaborador não poderá assumir novas orientações por um prazo mínimo de 2 anos, ou até o seu credenciamento como membro permanente, mas poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 14º - O Docente colaborador que tiver orientandos cursando o primeiro ano do mestrado, passará para a condição de coorientador, podendo definir o orientador principal. Caso o estudante esteja no segundo ano do mestrado, este permanecerá com seu orientador.

Art. 15º - O Docente colaborador poderá apresentar nova solicitação de credenciamento como membro permanente, nos termos da presente Instrução Normativa, quando voltar a preencher os requisitos exigidos com, no mínimo 01 (um) ano posterior ao processo de credenciamento periódico.

Parágrafo único - O professor colaborador deverá ter cumprido os itens apresentados no Art. 8º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

CAPÍTULO V

DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 16º - Será descredenciado do PPGMET/UFAL, após apreciação do Colegiado do Programa, o Docente que:

I - Requerer o descredenciamento do PPGMET/UFAL;

II – Na condição do docente colaborador, não atender aos critérios definidos no Capítulo II, Art. 8º.

III – Na condição do docente permanente ou colaborador não possuir, no mínimo, 01 artigo publicado ou aceito em revistas classificadas com Qualis A1 a A4 no sistema Qualis CAPES 2017-2020, até 01 ano após a defesa de dissertação de seus orientandos ou coorientandos.

IV – Em caso de aposentadoria de docente permanente ou colaborador do PPGMET, esse será descredenciado do programa, podendo-se o PPGMET abrir edital para credenciamento dessa vaga ociosa.

V – Em caso de afastamento para tratar de assuntos pessoais, como por exemplo para pós-doutoramento, entre outros tipos de afastamento, o docente se permanente passará a qualidade de colaborador enquanto durar o afastamento, com o(s) discente(s) sob sua orientação direcionados a outro professor permanente em decisão do colegiado do PPGMET. Tal docente só poderá retornar a qualidade de permanente em um novo credenciamento.

VI No caso do item V, fica a cargo do colegiado do PPGMET decidir pela abertura de edital para credenciamento de docente permanente/colaborador.

VII Em caso de afastamento de professor colaborador, esse será descredenciado do PPGMET.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17º - O PPGMET/UFAL definirá período anual de inscrições para o credenciamento de Docente.

Art. 18º - Compete ao Colegiado do PPGMET/UFAL, disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Instrução Normativa e resolver os casos omissos.

Art. 19º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução Normativa PPGMET N° 001/2025, aprovada em reunião plenária do dia 09 de maio de 2025.